

FACULDADE MORAES JÚNIOR – MACKENZIE RIO
PROGRAMA DO SERVIÇO DE APOIO AO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA –
SATEA

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º. As atividades do Serviço de Apoio ao Transtorno do Espectro Autista –SATEA, disciplinado pela Lei nº 12.764, de 27/12/2012, destinam-se a todos os docentes, discentes e colaboradores não docentes da Faculdade Moraes Júnior – Mackenzie Rio e tem por objetivos:

- a.) Acompanhar o discente, assegurando um melhor aproveitamento acadêmico, não obstante as influências geradas em face do transtorno do espectro autista;
- b.) Assegurar o desenvolvimento de atividades de suporte pedagógico, psicológico, fonoaudiológico e do serviço social aos discentes que façam por requerer este ato reforçador para o seu desenvolvimento acadêmico;
- c.) Acompanhar a vida profissional dos docentes, proporcionando momentos de revisão pedagógica, acolhimento psicológico, orientação fonoaudiológica e do serviço social, para o bom desempenho de suas atividades;
- d.) Assistir os colaboradores não docentes em suas dificuldades no exercício das diferentes funções, por força do transtorno do espectro autista, nos campos pedagógico, psicológico, fonoaudiológico e do serviço social;
- e.) Promover o desenvolvimento de projetos pedagógicos específicos, que contemplem toda a comunidade acadêmica, para assim assegurar a efetividade do ensino em sua mais ampla dimensão.

Parágrafo único – O SATEA está vinculado À Coordenaria de Orientação e Desenvolvimento Discente.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. Para a consecução dos objetivos propostos, o SATEA conta com dois setores: Setor Permanente de Avaliação e o Setor de Desenvolvimento de Habilidades.

Art. 3º. O Setor Permanente de Avaliação tem as seguintes atribuições:

- a.) Conjugar esforços que viabilizem a evolução progressiva da linguagem;
- b.) Promover ações que assegurem o desenvolvimento no plano da cognição;
- c.) Desenvolver projetos que assegurem a evolução contínua no plano da socialização;
- d.) Estimular a identidade com ações pessoais que assegurem cuidados próprios com a postura, alimentação e higiene;
- e.) Oportunizar uma interação com a família do acadêmico, compartilhando com a mesma os desafios e os avanços experimentados.

Art. 4º. Caso ocorra à necessidade, os atendimentos pedagógicos poderão ser compartilhados com o psicólogo, fonoaudiológico e serviço social.

Art. 5º. O Setor de Desenvolvimento de Habilidades tem as seguintes atribuições:

- a.) Promover o estímulo a leitura, considerando a sua importância no processo do ensino-aprendizagem;
- b.) Utilizar das técnicas de interpretação, como reforço ao aprendizado, buscando alimentar o processo do conhecimento;
- c.) Valer de estratégias para melhor identificação do potencial do acadêmico, como instrumento reforçador para ampliação das habilidades;
- d.) Identificar o cenário ideal para o desenvolvimento das habilidades, identificando no segmento das artes a identidade do acadêmico;
- e.) Incentivar o exercício do raciocínio analítico, crítico e reflexivo, valendo-se para tanto dos recursos computacionais.

Art. 6º. Caso ocorra à necessidade, os atendimentos psicológicos poderão ser compartilhados com o pedagógico, fonoaudiológico e serviço social.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 7º. O SATEA conta com uma equipe técnica permanente, composta por profissionais das áreas pedagógica e psicológica.

Parágrafo único – Em caso de necessidade de outros profissionais não disponíveis no quadro de funcional, os mesmos serão contratados para a prestação de serviços eventuais.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 8º. Os encontros realizados pelo SATEA terão a finalidade de verificar os planos de ações, levantamento de informações diagnosticadas pela Comissão Própria de Avaliação – CPA, propostas de melhoria, propostas de intervenções com os docentes e ou discentes.

Parágrafo único – As reuniões serão realizadas semestralmente, sempre contando com a participação dos membros da equipe técnica, para discutir as ações desenvolvidas e planejar novas ações.

CAPÍTULO V DAS POLÍTICAS

Art. 9º. Cabe ao Coordenador de cada Curso de Graduação realizar o levantamento dos discentes com transtorno do espectro autista, encaminhando-os para o SATEA, onde será posto à disposição o acompanhamento pedagógico, psicológico, fonoaudiológico e serviço social, para investigação de outras dificuldades que estejam ocorrendo.

Art. 10. Os atendimentos a serem promovidos pela equipe técnica do SATEA aos pais dos discentes, inicialmente ocorrerão na presença do aluno.

Art. 11. Tanto os docentes, como os coordenadores e colaboradores não docentes da Faculdade Moraes Júnior – Mackenzie Rio poderão encaminhar os discentes que estão com dificuldades pedagógicas e psicológicas, para o SATEA, sempre com a ciência do mesmo.

Art. 12. Fica estabelecido que o discente que faltar a dois atendimentos consecutivos sem devidas justificativas, perderá a vaga no agendamento para atendimento, cedendo o lugar ao próximo aluno selecionado, conforme os critérios estabelecidos anteriormente, caso exista uma lista de espera.

Parágrafo único – O tempo destinado ao atendimento pedagógico e psicológico é de 50 (cinquenta) minutos.

Art. 13. Os atendimentos pedagógicos e psicológicos são restritos aos docentes, discentes e colaboradores não docentes da Faculdade Moraes Júnior – Mackenzie Rio, sem qualquer ônus para os mesmos.

Parágrafo único – Aos casos que apresentarem necessidades especiais de outros tipos de acompanhamento, os pacientes serão aconselhados a procurar um profissional da área, recaindo sobre os mesmos o ônus do tratamento particular.

Art. 14. Os profissionais que integram a equipe técnica do SATEA terão a obrigação de manter o sigilo sobre os atendimentos realizados, respaldados pelo Código de Ética Profissional.

Art. 15. É vedado aos membros da equipe técnica do SATEA disponibilizar cópias de pareceres, registros e dossiês, aos atendidos.

Art. 16. Os membros da equipe técnica estão proibidos de participar na Faculdade Moraes Júnior – Mackenzie Rio de comissões de sindicância interna, de atividades periciais e a elaboração de laudos psicológicos.

Art. 17 – É vedada aos membros da equipe técnica do SATEA, qualquer interferência na vida profissional do docente, na vida acadêmica do discente e na vida funcional do colaborador não docente, restando-lhe apenas dar conhecimento ao responsável pelo setor próprio na Faculdade Moraes Júnior – Mackenzie Rio.